INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- VITÓRIA DA CONQUISTA
ASSUNTO: PARECER EMITIDO APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA FSVC QUE TRATOU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO º 1º, 2º e 3º QUADRIMESTRE DE 2021 e Contas da COVID-19.
PARECER: 002/2025

INSTITUIÇÃO VISITADA E PERÍODOS ANALISADOS:

- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – 1º, 2º e 3º QUADRIMESTRES DE 2021 e Contas da COVID-19

MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS QUE PARTICIPARAM DA AVALIAÇÃO:

1. Ana Tiburcio
2. Fernanda Lima Novais Aguiar
3. Maria de Fátima Amorim dos Santos
4. Maria Tereza Magalhães Morais
5. Maria de Lourdes Ribeiro e Silva
6. Nívea Maria Silva Silveira
7. Osvaldo West
8. Ricardo Oliveira Alves

RELATÓRIO:

Nas datas de, 25/01/2024, 26/01/2024 e 05/04/2024, a Comissão de Finanças e de Saúde do CMS do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, composta pelos conselheiros acima listados, realizou visitas à sede da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista, para averiguarem todas as documentações contábeis apresentadas nas prestações de contas do ano de 2021 e contas da COVID-19, e em 19 de fevereiro de 2025, a referida Comissões composta por Ricardo Alves, Maria Tereza Magalhães Morais, Osvaldo West, Maria de Fátima Amorim, Nívea Maria Silva Silveira, Fabiana Lima Cavalcante Moreira, Maria de Lourdes Ribeiro e Silva e Fernanda Lima Novais Aguiar reuniram-se para elaborar o parecer das visitas realizadas na **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA** que trataram da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º,2º**

e 3º QUADRIMESTRE DE 2021 e Contas da COVID-19, e que serviram para subsidiar o presente relatório. Após análise da documentação, a comissão apresenta para a apreciação dos demais conselheiros as seguintes constatações:

1. Toda a documentação do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2021 e Contas da COVID-19, que foi avaliada, encontrava-se catalogada, acompanhada de um espelho onde constavam número, data e valores dos lançamentos e que foram conferidos pela comissão.

2. Após verificação das documentações contábeis foi evidenciada a manutenção de várias irregularidades já anteriormente detectadas em pareceres de anos anteriores que passamos a descrever:

   A) A continuada prática já apontada em outras contas reprovadas desta FSVC, do pagamento de salários a vários colaboradores, cujos valores continuam a ultrapassar os valores máximos permitidos pela constituição, que é o valor recebido pela chefe do Poder Executivo, a Sra Prefeita Municipal;

   B) A continuada prática já apontada em outras contas reprovadas desta FSVC, do uso da FSVC para contratação de todo o quadro de recursos humanos para atuarem na Clínica de Fisioterapia e na Clínica de Saúde Mental do município, tendo em vista que a FSVC se trata de **uma fundação para assistência materno infantil e Laboratório Central Municipal**, apontamento melhor descrita no item "O" deste parecer;

   C) A existência de pagamento de uma execução judicial no valor de R$ 30.230,58 referente ao processo n° 0000975-42.2018.5.05.0611 na TRT da 5ª Região, cujo autor foi o Sr. Joaquim Ferreira de Novaes.

   D) Pagamento de passagens aéreas de Vitória da Conquista para Salvador em favor da S S Viver Tour Viagens e Turismo LTDA, no valor de R$ 1.804,58 e de R$ 984,17 através de dispensa de licitação sem eu houvesse qualquer especificação da finalidade das viagens bem como dos servidores que viajaram, conforme NF 2021.000.00000482 e NF 2022.00000000065.

   E) A realização de inúmeros contratos por meio de pessoa jurídica, de diversas empresas para pagamento de médicos para a realização de plantões obstétricos na FSVC;

   F) A existência de uma dívida contraída com a EMBASA, que resultou em um parcelamento em 60 meses, onde constavam parcelas no valor de R$ 12.056,52 acrescidos de multas, somados aos valores do consumo do mês.

G) A continuada prática já apontada em outras contas reprovadas desta FSVC, do pagamento de valor integral do salário previsto para o cargo em Comissão de Diretor Geral, tendo em vista que este se encontra cedido, com ônus para a municipalidade, e que além do valor integral do cargo em comissão continua recebendo concomitantemente os valores integrais do salário do seu órgão cedente de origem, a Universidade Federal da Bahia, recebendo inclusive, das duas fontes de pagamento, os valores referentes ao vale alimentação, e que se encontra melhor descrito no item "N" deste parecer;

H) A continuada pratica de pagamentos efetuados de dívidas acumuladas e que resultaram em parcelamentos de pagamentos referentes a Imposto de Renda e PIS dos anos anteriores;

I) A continuada prática de pagamentos de inúmeras notas fiscais de fornecedores, cujos serviços foram prestados nos anos de 2018, 2019 e 2020 e cujos pagamentos só foram efetuados no ano de 2021.

J) A evidencia da manutenção de contratação da colaboradora C.N.A.C. para ocupar o cargo de enfermeiro, com valores de vencimentos salariais bastante diferentes dos salários praticados para os demais enfermeiros também contratados pela FSVC, ferindo assim o princípio da isonomia salarial entre uma mesma categoria. Em ofícios encaminhados para FSVC referente a prestação de contas de 2020, este fato já havia sido relatado e solicitado os esclarecimentos e o envio da escala de trabalho da referida colaboradora acompanhado do espelho de ponto eletrônico ou da folha de ponto que comprovasse o efetivo exercício e cumprimento da função e da carga horária contratada, entretanto não houve atendimento do quanto solicitado.

K) Observou-se que nos 1º, 2º e 3º quadrimestres do ano de 2021, os valores destinados para **pagamento de salários e encargos** (custos com pagamento de pessoal) comprometeu em média **de cerca de 72%** a cada mês de todo o recurso disponibilizado pelo SUS para FSVC, apesar de já ter sido apontado e recomendado a sua diminuição por este CMS, visto que tais percentuais, comprometem sobremaneira o desenvolvimento das demais atividades da FSVC, a exemplo da aquisição de medicamentos, materiais de consumo, alimentação e demais despesas. Tal comprometimento continua sendo evidenciado claramente pelo pagamento com atraso de várias notas

fiscais de produtos hospitalares e para uso laboratoriais, nutrição parenteral, gazes, etc também já apontados em pareceres de anos anteriores. Esta Comissão entende que o continuado uso desta prática já apontada em outras prestações de contas, compromete o fornecimento por parte dos fornecedores que se encontravam há vários meses sem receber os seus pagamentos. Neste sentido essa Comissão volta a recomendar **QUE ESSES LIMITES PRUDENCIAIS SEJAM RESPEITADOS A FIM DE NÃO COMPROMETEREM O DESENVOLVIMENTO DAS DEMAIS ATIVIDADES DA FSVC E VOLTA A RECOMENDAR TAMBÉM QUE SEJA ENCAMINHADO PARA O TCM, PELO CMS, UMA SOLICTAÇÃO DE PARECER SOBRE O TEMA.**

L) A comissão observou, ao analisar as folhas de pagamento, que continua existindo um descompasso severo entre os valores percebidos por profissionais de saúde de uma mesma função e especialidade (em especial, o profissional médico) com as mesmas cargas horárias apontadas nas escalas, bem como com uma grande diferença salarial a cada mês trabalhado. Além dos valores desproporcionais, tais salários continuam sendo bem superiores que os vencimentos do chefe do executivo municipal a Senhora Ana Sheila Lemos Andrade, o que fere o teto constitucional para os municípios. A Constituição trata do teto salarial do funcionalismo em dois momentos. No artigo 37, Inciso XI, o texto diz que **"a remuneração e o subsídio dos servidores públicos não podem nos municípios "exceder o subsídio mensal" do salário do prefeito**. Para não deixar qualquer dúvida de que a intenção é cortar qualquer subsídio que ultrapasse os limites do teto constitucional, a Constituição acrescenta no artigo 17 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias: "Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadorias que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, **não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título".**

M) Ao analisarmos as folhas de pagamento dos colaboradores da FSVC percebeu-se continuar a existir **a acumulação de vínculos com instituições públicas e privadas por diversos funcionários da referida FSVC**. Diante da permanência dessa situação já anteriormente apontada, o **CMS volta a recomendar que a própria FSVC realize uma análise atual para identificar todos aqueles que continuam com cargas horárias**

incompatíveis com o permitido para o exercício profissional e adéqüe todos esses vínculos ao que é preconizado para as acumulações em serviços públicos. Ressalta-se que as declarações de vínculos são autodeclaráveis e de responsabilidade civil de cada um dos colaboradores que se obrigam a fornecê-las de forma transparente e verdadeira.

N) Foi evidenciado ainda nas folhas de pagamento dos colaboradores da FSVC, que **continua a existir um termo formal de cessão de um funcionário público Federal do Ministério da Educação lotado no campus de UFBA de Vitória da Conquista para a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, com ônus para esta última.** Tal servidor continua a receber **concomitantemente** os salários provenientes da sua função como servidor público do Ministério da Educação, como Assistente em Administração e os valores integrais do cargo em comissão que este ocupa na FSVC como Diretor Geral da FSVC. Ao analisarmos a documentação e a realização de um encontro de contas, essa comissão constatou que o servidor vem recebendo mensalmente, desde janeiro de 2017 (época da sua cessão), os valores integrais do seu vínculo de origem com a Universidade Federal da Bahia, valor este que vem sendo restituído integralmente a cada mês pela PMVC para a UFBA/MEC, conforme acordado em termo de cessão. **Além destes vencimentos, essa comissão constatou que o servidor continuou recebendo mensalmente, desde janeiro de 2017 (época da sua cessão), os valores integrais do Cargo exercido na FSVC inicialmente de Diretor Administrativo (CCII) de R$ 9.777,68 (nove mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e a partir de setembro de 2019, os valores integrais do cargo exercido como Diretor Geral da FSVC que em 2021 era de R$ 10.844,00 (Dez mil oitocentos e quarenta e quarto reais).** Vale ressaltar que **a soma dos valores recebidos pelo servidor que ocupa um Cargo em Comissão, é de cerca de R$ 17.000,00(dezessete mil trezentos reais),** além de superior ao valor que a municipalidade remunera os detentores de cargos com a mesma tipificação, ultrapassa os valores percebidos por Secretários de Governo e Vereadores. Considerando que o servidor veio recebendo desde a data da sua cessão, os dois vencimentos (UFBA e FSVC), e independentemente da existência de sindicância interna realizada ou a ser realizada pelo Conselho Curador da referida Fundação, essa Comissão **RECOMENDA A IMEDIATA SUSPENSÃO DO VALOR QUE VEM SENDO PAGO A MAIOR QUE O VALOR CORRESPONDENTE AO CARGO A QUE O SERVIDOR FAZ JUS, E A IMEDIATA DEVOLUÇÃO PARA OS COFRES**

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DOS VALORES QUE VINHAM SENDO RECEBIDOS A MAIOR DESDE JANEIRO DE 2017 ATÉ A PRESENTE DATA COM AS DEVIDAS CORREÇÕES.

O) Observou-se que em todos os meses dos quadrimestres avaliados, encontram-se entre as receitas da FSVC **um valor de R$ 191.059,74 (cento e noventa e um mil cinquenta e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) destinados ao Gerenciamento da Clínica de Fisioterapia e da Clínica de Saúde Mental.** Tal situação já havia sido denunciada, desde de outubro de 2018, pela Vereadora Marcia Viviane Sampaio, para este CMS, e também para o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios como "atos ilegais" na contratação de pessoal da Clínica de Reabilitação Física Dr. Sebastião Castro, praticados pelo Prefeito Herzem Gusmão. A essa comissão restou verificar a veracidade da situação denunciada e **constatar que permanece exatamente igual à situação encontrada nos relatórios do 2º e 3º quadrimestres de 2018, dos 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2019, e dos 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2020, onde todos os salários dos trabalhadores contratados para exercerem funções na Clínica de Fisioterapia do Município e do Ambulatório de Saúde Mental continuam sendo efetivamente pagos pela FSVC.** Ressalta-se que a Lei que cria a FSVC não permite nenhuma assistência que **não seja** voltada para a assistência materno-infantil ou do Laboratório Central de Vitória da Conquista. Ressalta-se ainda que já foi publicado um julgamento pelo TCM que reconhece ser esta, uma situação irregular e punindo inclusive o gestor municipal e o diretor geral da FSVC, à época, por tal prática. **Esta comissão volta a submeter tal situação para apreciação e deliberação por todos os membros desse CMS, das medidas a serem tomadas a respeito deste tema.**

Cabe ressaltar como parte deste parecer, o recebimento por este Conselho de Saúde no decorrer do ano de 2021, de um Relatório de Auditoria de n° 4384 realizada pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, na Fundação Pública de Saúde de Vitoria da Conquista (FPSVC), com o objetivo de avaliar a execução do Contrato de Gestão n° 141 2016 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a FPSVC para gerenciamento do Hospital Municipal Esaú Matos (HMEM).

Apesar de tratar-se de uma auditoria realizada no período compreendido entre junho de 2018 e agosto de 2019, tendo o município e a Fundação sido notificados em 28 de agosto de 2019 a apresentarem as suas devidas justificativas para as não conformidades apontadas, infelizmente não houve manifestação tempestiva referente à notificação, por parte da Fundação e da SMS. Ressalta-se que apenas em 2021 o CMS tomou conhecimento do Relatório de Auditoria, momento em que, a sua Comissão de Saúde acompanhada da Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores realizaram uma visita à FPSVC e uma reunião ampliada com a Direção da FPSVC, o Conselho Curador da FPSVC e a SMS em 16/09/2021, para verificar se as não conformidades apontadas no Relatório de Auditoria já haviam sido sanadas. Infelizmente, a maioria das não conformidades apontadas pelo relatório ainda se faziam presentes ou em vias de serem resolvidas, mesmo passados 02 anos da realização da auditoria, conforme prova as justificativas enviadas a este conselho pela FPSVC em 23/09/2021, em anexo a este parecer.

Parte do relatório encontra-se descrito abaixo para ciência de todos os conselheiros incluindo a lista de não conformidades encontradas pela auditoria e a lista de não conformidades para as quais não foram apresentadas justificativas:

"De acordo com o relatório de auditoria apresentado, as ações que asseguram as boas praticas de funcionamento dos serviços de saúde estão parcialmente implementadas na unidade, comprometendo a qualidade e a segurança da assistência a saúde prestada ao usuário, na medida em que foram observadas inadequações diversas na estrutura física predial e equipamentos do HMEM, inclusive relacionadas ao quantitativo insuficiente de equipamentos e ao não cumprimento de requisites de humanização da Unidade Neonatal; ausência de licença sanitária atualizada; funcionamento incipiente da Comissão de Revisão de Prontuários, da Comissão de Óbito, do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e do Comitê de Mortalidade Materna e Neonatal; inexistência das Comissões de Ética Medica e de Enfermagem; Funcionamento incipiente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); inadequações no processo de elaboração e instituição dos manuais de normas e rotinas; ausência de certificado atualizado de limpeza dos reservatórios de água e inadequações no manejo dos resíduos sólidos dos serviços de saúde. Verificou-se ainda ausência de identificação do conjunto dos pacientes do HMEM e inadequações nos Registros em prontuários, inclusive contrariando recomendações das Boas Praticas de Atenção ao Parto e Nascimento da Organização Mundial de Saúde, quanto ao monitoramento cuidadoso do progresso do parto, por meio do uso do partograma.

Em relação ao quadro de recursos humanos, verificou-se que a FPSVC contrata funcionários sem a realização de concurso publico, descumprindo a sua Lei de Criação e

a Constituição Federal e não tem implantado seu plano de cargos, carreiras e salários - PCCS, conforme estabelece seu Estatuto. Ademais, o HMEM não possui o quadro de profissionais médicos com a qualificação necessária para os serviços oferecidos/habilitados, tanto para o bloco obstétrico quanto neonatal. Verificou-se, também, o dimensionamento inadequado dos profissionais de enfermagem, fisioterapia e higienização do bloco neonatal e a impossibilidade de comprovação da existência de todos os profissionais de saúde necessários ao bloco obstétrico. A inobservância a legislação pode acarretar a perda das habilitações da unidade em Gestação de Alto Risco e UTI Neonatal tipo II. Por sua vez, a qualificação inadequada dos profissionais médicos dificulta a implantação de estratégias de cuidado do paciente, elevando o risco de surgimento de eventos iatrogênicos, comprometendo a segurança e a qualidade da assistência prestada.

Em relação as obrigações trabalhistas, verificou-se irregularidades relacionadas ao recolhimento de tributos, desde janeiro de 2018, considerando que ao descontar recursos dos salários de seus funcionários a título de IRRF, a FPSVC não os recolhe a Receita Federal,verificou-se, também que os descontos e recolhimentos do FGTS, INSS, IRRF e PIS são realizados a menor, já que concede o vale alimentação em dinheiro e não o considera na base de calculo desses impostos e contribuições.

Verificou-se também insuficiência nos instrumentos de planejamento e controles administrativos e financeiros instituídos na unidade pelo controle ineficiente de estoque de medicamentos, que compromete a confiabilidade da movimentação do estoque necessária para subsidiar as aquisições, evitando desabastecimento e perdas/desperdícios. O contrato de fornecimento de alimentação e omisso em relação as despesas de utilização da água potável, energia elétrica e gás canalizado, decorrentes da execução do serviço prestado, onerando a FPSVC, como também ha falhas no controle, visto que a quantidade de refeições mensais fornecidas aos servidores do HMEM esta acima da quantidade prevista no Contrato n9 0102/2017. A situação exposta indica fragilidade no planejamento e programação do quantitativo de refeições para a unidade hospitalar

Verificou-se ainda que o Contrato de Gestão n° 141 /2016, firmado entre o Município de Vitoria da Conquista e a Fundação Publica de Saúde de Vitoria da Conquista, não atendeu as diretrizes para a contratualizaçao de hospitais no âmbito do SUS, especialmente as regras de repasse financeiro, constantes da Portaria MS/GM n° 3410/2013 que estava em vigor a época em que esse instrumento foi celebrado. Alem disso, o contrato em questão contem inadequações, superposições e redundâncias em

suas clausulas que regulam as ações fiscalizadoras. Como agravante, não foram elaborados os pianos operativos anuais de 2017/2018 e 2018/2019, que o contrato impõe. A não elaboração do POA, entre outras limitações, impede que a SMS realize o adequado monitoramento e avaliação do contrato e possa ajustar o perfil da unidade as necessidades da população.

Por fim. verificou-se que a SMS de Vitoria da Conquista não desenvolveu ações de controle e avaliação, já que a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que tem por atribuições medir e acompanhar os custos do contrato, o cumprimento das metas estabelecidas no plano operativo e realizar a avaliação da qualidade da atenção a saúde prestada aos usuários, não foi instituída conforme contrato e não forram apresentados os relatórios das atividades desenvolvidas nos períodos previstos em contrato (mensal, trimestral e semestral). Também descumpriu a lei federal n° 141/2012 ao repassar recursos municipais para a FPSVC alem do valor previsto, no total de R$633.766,53 (seiscentos e trinta e tres mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e tres centavos) mensais, sem que o CMS tenha autorizado.

Devido as não conformidades identificadas, e garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, foi dado conhecimento do Relatório de Auditoria aos seguintes Órgãos: Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Publica de Saúde de Vitoria da Conquista".

O referido relatório informa ainda que não foram apresentadas as justificativas para as seguintes constatações:

"Ausência de licença sanitária atualizada; Inadequações na estrutura física do HMEM; Inadequações relacionadas ao quantitativo de equipamentos e a requisitos de humanização da Unidade Neonatal; O HMEM não possui regimento interno; Ausência de comprovação do registro de responsabilidade técnica (RT) pelo Serviço de Farmácia Hospitalar; Ausência de comprovação do registro de responsabilidade técnica pelo Serviço de Nutrição; Ausência de comprovação do registro atualizado de responsabilidade técnica pelo Laboratório Central; Funcionamento incipiente da Comissão de Revisão de Prontuários; Funcionamento incipiente de outras Comissões Hospitalares; Inexistência das Comissões de Ética Profissional; Funcionamento incipiente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Funcionamento não conforme do Comitê de Mortalidade Materna; Funcionamento não conforme do Comitê de Mortalidade Neonatal; Ausência de identificação do conjunto dos pacientes do HMEM; Ausência de certificado atualizado de limpeza dos tanques; Inadequações no manejo dos Resíduos Sólidos de Saúde do HMEM; Inadequações no processo de elaboração e instituição dos manuais de

normas e rotinas; Não comprovação do acompanhamento da Saúde Ocupacional dos trabalhadores do HMEM; Inadequações nos registros em prontuários; Laudos de AIH desatualizados; Relatório de alta inexistente na maioria dos prontuários analisados; O HMEM não comprovou possuir o quadro de profissionais médicos com a qualificação necessária para os serviços oferecidos/habilitados; A FPSVC contrata funcionários sem a realização de concurso publico, descumprindo a sua Lei de Criação e a Constituição Federal; Dimensionamento inadequado dos profissionais médicos do bloco neonatal do HMEM/FSVC; A FPSVC não tem implantado seu piano de cargos, carreiras e salários - PCCS, conforme estabelece seu Estatuto; Dimensionamento inadequado dos profissionais de enfermagem do bloco neonatal do HMEM/FSVC; Dimensionamento inadequado dos profissionais fisioterapeutas do bloco neonatal do HMEM/FSVC; Dimensionamento inadequado dos profissionais de higienização do bloco neonatal do HMEM/FSVC; Impossibilidade de comprovação do conjunto dos profissionais necessários ao bloco obstétrico; Controle ineficiente de estoque de medicamentos; 0 contrato celebrado para fornecimento de alimentação e omisso em relação as despesas de utilização da água potável, energia ética e gás canalizado; Quantidade total de refeições mensais fornecidas aos servidores do HMEM acima da quantidade prevista no Contrato n° 02/2017; Descontos e recolhimentos do FGTS, INSS, IRRF e PIS são realizados a menor; A FPSVC efetua os descontos do IRRF nos salários dos seus funcionários, mas não recolhe a Receita Federal; Não comprovação do efetivo funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato; Os pianos operativos anuais do período 2017/2018 e 2018/2019 do Contrato n°141/2016 não foram elaborados; Contrato de Gestao n° 9141/2016 apresenta clausulas com inadequações, superposições e redundâncias; 0 Contrato n°141/2016 não especifica a origem do conjunto dos recursos financeiros programados, nem estabelece o total das metas quantitativas e qualitativas 0 Contrato n° 141/2016 não especifica a origem do conjunto dos recursos financeiros programados, nem estabelece o total das metas quantitativas e qualitativas; A unidade não alcançou a totalidade das metas de internação hospitalar no ano 2017; A unidade não alcançou a totalidade das metas quantitativas ambulatoriais no ano 2017; A unidade não alcançou a totalidade das metas qualitativas hospitalares no ano 2017; SMS de Vitoria da Conquista remunera o contrato n° 141/2016 alem dos valores previstos, com recursos municipal, mas sem dispor da autorização do CMS.

Diante do exposto, esta Diretoria encaminha o Relatório Final e o presente Despacho para consideração do Exmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia com as seguintes sugestões de encaminhamentos:

Dar conhecimento do Relatório Final e presente Despacho a:

a) Secretaria Municipal da Saude de Vitoria da Conquista;
b) Fundação Publica de Saúde de Vitoria da Conquista;
c) Conselho Municipal de Saúde de Vitoria da Conquista;
d) Ministério Publico do Estado da Bahia/Cesau-Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, com ênfase nas constatações nº 538619, 538620.538621 e 538623;
e)Superintendência de Atenção Integral a Saúde - SAIS/Grupo Condutor da Rede Cegonha".

CONCLUSÃO:

Diante de tudo quanto exposto, essa comissão em nome da transparência e responsabilidade, recomenda submeter aos demais conselheiros, o presente parecer para que seja discutido e votado em plenária e deliberado pela aprovação, pela aprovação com ressalvas ou pel reprovação das contas da FSVC referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2021 e Contas da COVID-19.

Vitória da Conquista, 19 de fevereiro de 2025.

Ana Tiburcio dos Santos

Fernanda Lima Novais Aguiar\

Maria de Fátima Amorim dos Santos

Maria de Lourdes Ribeiro e Silva

Maria Tereza Magalhães Morais

Nivea Maria Silva Silveira

Osvaldo West Filho

Ricardo Alves de Oliveira